

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

## CCT - 2015/2016

### I – PARTES E ÁREA DE ABRANGÊNCIA

1 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede em Capivari de Baixo/SC, doravante denominado apenas SINTRESC.

2 – SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 82.512.864/0001-57, com sede na Rua Vidal Ramos, nº. 224, Edifício Jaime Linhares, Mezanino, centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCOS ANTONIO ZORDAN e FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ENERGIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FECOERUSC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NILSO PEDRO PEREIRA, doravante denominadas apenas COOPERATIVAS.

3 – A presente convenção coletiva de trabalho obriga os Convenientes na base territorial constituída pelos Municípios de Anitápolis, Araranguá, Armazém, Balneário Arroio do Silva, Balneário Rincão, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Cocal do Sul, Criciúma, Ermo, Forquilha, Balneário Gaivota, Garopaba, Grão Pará, Gravatal, Içara, Imaruí, Imbituba, Jacinto Machado, Jaguaruna, Laguna, Lauro Muller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleães, Passo de Torres, Paulo Lopes, Pescaria Brava, Pedras Grandes, Praia Grande, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, São Bonifácio, São João do Sul, São Ludgero, São Martinho, Siderópolis, Sombrio, Timbé do Sul, Treze de Maio, Tubarão, Turvo, Treviso e Urussanga, obrigando as seguintes Cooperativas representadas pelas entidades econômicas convenientes: FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE SANTA CATARINA - FECOERUSC, com sede na Rua Conselheiro Mafra, nº. 220, 8º andar, salas 802 e 803, centro, Florianópolis/SC e oficina de conserto de transformadores em Içara/SC; COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE PAULO LOPES, com sede em Paulo Lopes/SC; COOPERATIVA DE ENERGIA ELÉTRICA DE ANITÁPOLIS, com sede em Anitápolis/SC; COOPERZEM COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA, COOPERZEM - COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO com sede em Armazém/SC; COOPERATIVA DE ELETRICIDADE GRÃO PARÁ, com sede em Grão Pará/SC; COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE BRAÇO DO NORTE, com sede em Braço do Norte/SC; COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO ANITA GARIBALDI, com sede em Tubarão/SC; COOPERATIVA DE ELETRICIDADE SÃO LUDGERO, com sede em São Ludgero/SC; COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE GRAVATAL, com sede em Gravatal/SC; COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO LAURO MÜLLER, com sede em Lauro Müller/SC; COOPERATIVA REGIONAL SUL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL, com sede em Treze de Maio/SC; COOPERATIVA ENERGÉTICA COCAL, com sede em Cocal do Sul/SC; COOPERATIVA DE ENERGIA TREVISO, com sede em Treviso/SC; COOPERATIVA FUMACENSE DE ELETRICIDADE, com sede em Morro da Fumaça/SC, COOPERATIVA PIONEIRA DE ELETRIFICAÇÃO, com sede em Forquilha/SC; CERSUL COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, com sede em Turvo/SC; COOPERATIVA DE ELETRICIDADE JACINTO MACHADO, com sede em Jacinto Machado/SC; COOPERATIVA DE ELETRICIDADE PRAIA GRANDE, com sede em Praia Grande/SC e CENTRAL DE COOPERATIVAS GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SANTA CATARINA - GERACOOOP, com sede em Tubarão/SC; doravante denominadas apenas COOPERATIVAS.

## II – CLÁUSULAS

### II. 1 - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

#### **CORREÇÃO SALARIAL**

As COOPERATIVAS referidas no item 3 acima, aplicarão, a partir de 01.05.2015, a todos os seus empregados, sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2015, a título de correção e aumento salarial, o índice de 10% (dez por cento), aí incluído 100% (cem por cento) da variação do INPC - IBGE ocorrido de 01/05/2014 a 30/04/2015, descontando-se todas as antecipações do período, salvo as decorrentes de promoções, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, as decorrentes da data-base anterior (primeiro de maio de dois mil e quatorze) e as decorrentes de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, observadas as exceções dos parágrafos 4º e 5º.

**Parágrafo 1º** - As COOPERATIVAS, individualmente consideradas, ficam autorizadas a repassar um índice superior ao assegurado no “caput”, se assim entenderem possível, não podendo, porém, aplicar índices inferiores.

**Parágrafo 2º** - O índice previsto no “caput” deverá também ser aplicado aos benefícios alimentação ou refeição, já concedidos.

**Parágrafo 3º** - As diferenças salariais retroativas a 01.05.2015 serão satisfeitas junto com o pagamento dos salários do mês de outubro de 2015.

**Parágrafo 4º** - Excepcionalmente a COORSEL reajustará os salários no percentual de 9% (nove por cento), sendo 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento) a partir de 01.05.2015, e a diferença a partir do mês de outubro de 2015.

**Parágrafo 5º** - Excepcionalmente a CERGRAL reajustará os salários no percentual de 9% (nove por cento), sendo 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento) a partir de 01.05.2015, e a diferença a partir do mês de setembro de 2015.

#### **SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Eletricista	R\$ 1.361,49
Auxiliar de eletricista.	R\$ 1.033,70
Auxiliar Escritório/Assistente Administrativo Escriturário/Auxiliar Administrativo	R\$ 1.210,52

**Parágrafo 1º** - Os salários normativos serão reajustados no mesmo momento e nos mesmos percentuais dos reajustes ou antecipações salariais da categoria profissional.

**Parágrafo 2º** - Nos salários normativos conforme o "caput", não está incluído o adicional de periculosidade estabelecido pela Lei 7.369/85, nem qualquer outro adicional legal.

## **II.2 - CLÁUSULAS SOCIAIS**

### **SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

### **MÉDIA DAS HORAS EXTRAS**

Para efeito de cálculo de férias e 13º salário (integrais ou proporcionais), bem como do Aviso Prévio Indenizado, será considerada a média das horas-extras habituais realizadas no período correspondente, sendo as mesmas expressamente discriminadas no verso do recibo de pagamento ou instrumento rescisório.

### **GARANTIA DE EMPREGO**

Fica assegurado ao empregado, garantia de emprego, salvo a prática de falta grave, no período de 30 (trinta) dias anteriores e 120 (cento e vinte) dias posteriores, à data de eleição do Conselho de Administração da COOPERATIVA com a qual tenha vínculo empregatício.

### **HORAS EXTRAS**

As horas extras que excederem a jornada de trabalho de cada empregado, em cada COOPERATIVA, desde que não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), salvo direito adquirido.

**Parágrafo 1º** - Todas as horas, consideradas como extraordinárias trabalhadas em domingos, dias de folga e feriados, desde que não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do repouso semanal remunerado, nos termos da Lei nº 605/49, salvo direito adquirido.

**Parágrafo 2º** - Para efeito das compensações previstas no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula, as horas trabalhadas terão os mesmos acréscimos que aqueles previstos para pagamento.

**Parágrafo 3º** - As horas trabalhadas aos domingos e feriados por empregados que estejam de plantão, poderão ser compensadas sem os acréscimos previstos no parágrafo anterior.

### **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

As COOPERATIVAS poderão conceder a seus empregados valor a título de participação nos lucros e resultados, em favor destes, salvo direito adquirido.

### **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ANUÊNIO**

As COOPERATIVAS poderão pagar a seus empregados parcela salarial a título de adicional por tempo de serviço, por ano de vínculo empregatício, incidindo sobre o salário base até o limite de 35 anos de empresa, salvo direito adquirido.

### **LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Ficam liberados, para realização de atividades sindicais (congressos, cursos, conferências, reuniões, seminários), devidamente comprovadas pelo Sindicato profissional, durante a vigência do mandato para o qual foram eleitos 01 (um) dirigente sindical por COOPERATIVA, indicado pelo Sindicato.

**Parágrafo 1º** - A liberação mencionada no "caput" será concedida, sem prejuízo de sua remuneração mensal, pela COOPERATIVA onde presta serviço, mediante prévia comunicação de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo 2º** - A liberação conforme mencionada no "caput" e parágrafo anterior, não poderá ultrapassar de 08 (oito) dias ou 64 (sessenta e quatro) horas, conforme entendimento entre as partes, no período de 12 (doze) meses.

### **ATIVIDADES DE RISCO**

As COOPERATIVAS adequarão os seus serviços de modo a evitar que os seus empregados trabalhem desacompanhados nas áreas de risco, executando tarefas de risco.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á tarefa de risco em área de risco os serviços de manutenção, a operação e montagem em sistemas elétricos.

### **CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL**

As COOPERATIVAS se comprometem a promover, na vigência do presente instrumento, em conjunto e/ou individual, com a participação da FEDERAÇÃO, cursos e/ou treinamentos e/ou aperfeiçoamento de pessoal, pelo menos duas vezes ao ano, tanto a nível profissional, como em segurança do trabalho.

### **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO**

As COOPERATIVAS colocarão à disposição de seus empregados, todos os equipamentos de proteção individual e coletivo necessário à execução das atividades profissionais e coletivas de seus empregados.

### **REGISTRO DE FREQUÊNCIA**

As COOPERATIVAS se comprometem a implantar o registro diário de frequência de todos os seus empregados (relógio, livro ponto ou em programa de computador).

### **SOBREAVISO REMUNERADO**

As COOPERATIVAS se comprometem a remunerar, no valor de 1/3 (um terço) do valor da hora normal, o sobreaviso aos empregados que, excepcionalmente, ficarem à disposição das mesmas neste regime, nos termos do art. 244, parágrafo 2º da CLT. Cada escala de sobreaviso será elaborada por escrito.

### **JORNADA DE TRABALHO 12X36**

As COOPERATIVAS poderão implantar o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os empregados exercentes das funções de vigilantes.

### **ALIMENTAÇÃO EM SERVIÇO**

As COOPERATIVAS colocarão à disposição de seus empregados que tiverem que fazer as refeições na sede da empresa, um fogão para aquecimento de suas refeições trazidas de suas casas.

**Parágrafo Único** - Quando a atividade for no campo, fora da área residencial do empregado, as COOPERATIVAS providenciarão a alimentação junto a restaurantes ou a cooperados e sem ônus para o empregado.

## **CONVÊNIO MÉDICO**

As COOPERATIVAS se obrigam a colocar a disposição dos seus empregados planos de saúde, correndo por sua conta o custeio de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas e mensalidades de um plano básico.

## **INCORPORAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL**

Na ordem do dia das Assembléias Gerais das COOPERATIVAS, convocadas para decidir sobre a incorporação das mesmas por qualquer outra empresa ou sucessora, constará, obrigatoriamente, matéria referente à transferência dos funcionários no processo de incorporação.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários, bem como suas parcelas remuneratórias, serão pagos, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, salvo direito adquirido, permitindo-se o pagamento via depósito bancário em conta salário a ser aberta pelas COOPERATIVAS em favor de seus empregados, sem ônus para os mesmos.

## **COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As COOPERATIVAS fornecerão, obrigatoriamente, a seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS.

## **PRÉ-APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria (especial ou por tempo de serviço), no prazo máximo de 06 (seis) meses, ressalvados motivos disciplinares.

**Parágrafo Único** - As garantias asseguradas no "caput" se encerram a partir do momento em que o empregado atingir tempo para se aposentar e não o fizer.

## **DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso do empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal hipótese, a remuneração dos dias efetivamente trabalhados, desde que haja manifestação escrita do empregado à empresa neste sentido.

## **MOTIVO DA RESCISÃO**

No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, por justa causa, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa.

## **REUNIÕES**

As reuniões de trabalho, convocadas pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras.

## **INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso semanal e horas extras.

## **FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES**

Quando, em caso de necessidade imperiosa de serviço, o empregado tiver sua jornada prorrogada, as COOPERATIVAS, além de pagarem as horas extraordinárias, ficam obrigadas a fornecer refeições aos empregados.

## **ANOTAÇÕES NA CTPS**

As COOPERATIVAS se obrigam a registrar na carteira de trabalho de seus empregados, o salário e a função pelos quais foram contratados, bem como as alterações subsequentes.

## **UNIFORMES**

As COOPERATIVAS concederão uniforme, gratuitamente, pelo menos duas vezes ao ano, a todo o seu pessoal de campo, quando exigido pelo empregador.

**Parágrafo Único** - O uniforme será confeccionado com material que garanta maior segurança aos trabalhadores, segundo o risco da atividade desenvolvida.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

As Cooperativas concederão a todos os seus empregados, mensalmente, a partir de 01.05.2015, a importância de R\$ 254,23 (duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos) a título de auxílio alimentação/refeição, cujo valor deverá ser pago no mesmo prazo de pagamento dos salários, observadas as exceções dos parágrafos que seguem.

**Parágrafo 1º** - Excepcionalmente, na vigência do presente instrumento, a COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO LAURO MÜLLER pagará o valor de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) por mês.

**Parágrafo 2º** - Também excepcionalmente, na vigência do presente instrumento, a COOPERATIVA REGIONAL SUL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL pagará o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por mês, mais um vale extra no mesmo valor de R\$ 240,00 no mês de dezembro de 2015.

**Parágrafo 3º** - Também excepcionalmente, na vigência do presente instrumento, a COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE GRAVATAL pagará o valor de R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) por mês.

**Parágrafo 4º** - Fica ressalvado o direito adquirido e a manutenção de situações mais vantajosas.

## **LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE**

As COOPERATIVAS se comprometem a liberar o empregado estudante que em horário de serviço tiver que prestar exame vestibular, supletivo ou exames de cursos regulares, desde que pré-avisados com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sem prejuízo de sua remuneração.

## **JORNADA DE COMPENSAÇÃO**

Ficam as COOPERATIVAS autorizadas a instituírem a jornada de compensação semanal, para efeito de supressão do trabalho aos sábados, com carga horária diária máxima de 08h48m (oito horas e quarenta e oito minutos), com o objetivo de proporcionar um descanso mais prolongado aos trabalhadores, respeitando-se, sempre, a jornada máxima semanal de 44h00m (quarenta e quatro horas).

**Parágrafo Único** - As prorrogações que observarem as condições previstas no "caput" não serão consideradas horas extraordinárias.

## **CIPAs**

As COOPERATIVAS remeterão ao SINTRESC, por escrito e por registro postal, o Edital de Convocação das eleições das CIPAs, quando de sua convocação, sob pena de nulidade do processo.

## **DANO CAUSADO PELO EMPREGADO**

Nos termos da CLT, artigo 462, parágrafo primeiro, parte final, em caso de qualquer dano causado pelo empregado, o empregador poderá efetuar desconto nos salários somente na ocorrência de dolo ou culpa comprovada.

## **TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**

A partir da vigência do presente instrumento as COOPERATIVAS, FECOERUSC, GERACOOOP, com a participação do SINTRESC, implementarão num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, tabelas para turno de revezamento, naquelas atividades caracterizadas como ininterruptas, de acordo com o inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – A jornada será de 08 horas diárias, ou seja, 3X2, 08X24, 08X24, 08X48.

## **SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As COOPERATIVAS fornecerão a todos os seus empregados e enviarão ao SINTRESC, no prazo de sessenta dias a contar da data da assinatura da presente convenção, cópia da(s) Apólice(s) de Seguro que mantenham em favor de seus empregados junto a entidades seguradoras.

## **ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA**

As Cooperativas poderão pagar a seus empregados à título de quebra de caixa, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do piso de auxiliar de escritório àqueles trabalhadores que exercem a função de caixa, financeiro ou assemelhado.

## **II. 3 - CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS**

### **COBRANÇA DA MENSALIDADE SINDICAL**

As COOPERATIVAS descontarão de seus empregados, associados ao SINTRESC, a título de Mensalidade Sindical, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário-base (salário fixo) destes empregados, bem como de qualquer abono por elas praticados, e depositará essas importâncias, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto, na conta nº 2099-0, da agência nº 5456-9, do Banco do Brasil S.A, de Capivari de Baixo – SC;, ou na Conta nº 053-5 da Caixa Econômica Federal-CEF, Agência nº 0236 de Capivari de Baixo - SC, em favor do SINTRESC.

**Parágrafo Único** - O recibo do depósito nas contas referidas no "caput" valerá como recibo das COOPERATIVAS. A nominata dos associados com os respectivos descontos deverá ser enviada ao SINTRESC no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o depósito referido no "caput".

### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As COOPERATIVAS pagarão ao SINTRESC, mensalmente, a importância total líquida de R\$ 5.084,81 (cinco mil oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos), a título de contribuição assistencial;

**Parágrafo 1º** - O valor unitário devido por cada COOPERATIVA para integrar montante referido no “caput” será mensalmente a elas determinado pela FECOERUSC e, no caso de omissão ou atraso na determinação, a FECOERUSC deverá depositar em favor do SINTRESC a importância integral referida no “caput”.

**Parágrafo 2º** – Cada COOPERATIVA depositará sua parcela de contribuição assistencial identificada no “caput” e parágrafo primeiro, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, na conta nº 2099-0, da agência nº 5456-9, do Banco do Brasil S.A, de Capivari de Baixo – SC, ou na Conta nº 053-5 da Caixa Econômica Federal-CEF, Agência nº 0236 de Capivari de Baixo - SC, em favor do SINTRESC.

**Parágrafo 3º** - O recibo do depósito nas contas referidas no parágrafo primeiro valerá como recibo da COOPERATIVA e o depósito fora do prazo estipulado implicará ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), mais correção monetária e juros.

## **PENALIDADES**

Estipulam as partes uma multa pelo descumprimento de obrigações de cumprir no importe equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, respondendo-a o inadimplente nos termos do art. 613, inciso VIII da CLT.

A multa reverterá em favor do empregado prejudicado e/ou da COOPERATIVA e/ou FEDERAÇÃO, conforme a hipótese.

## **VIGÊNCIA**

O presente instrumento coletivo terá vigência de 01 (hum) ano, iniciando-se em 1º de maio de 2015 e término em 30 de abril de 2016.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Capivari de Baixo (SC), 07 de outubro de 2015.

---

NILSO PEDRO PEREIRA  
CPF: 306 027 429 00  
FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO  
RURAL DE SANTA CATARINA – FECOERUSC  
CNPJ: 82 997 974 0001 56

---

MARCOS ANTÔNIO ZORDAN  
CPF: 255 592 730 15  
OORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE  
SANTA CATARINA – OCESC  
CNPJ: 06 022 887 0001 03

---

LUIZ ANTÔNIO BARBOSA  
CPF: 343 757 249 00  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA  
ELÉTRICA DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CNPJ: 86 439 395 0001 49